



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 042/2025

Cajamar/SP, 28 de agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2874/2025

DATA / HORA
28/08/2025 15:14:29

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem o objetivo de obter autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto à **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP**, limitado ao montante de até R\$ R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento, a ser incluída no Orçamento Público como Despesa de Capital.

O programa contempla um amplo espectro de projetos de investimentos no setor de infraestrutura urbana, tendo o Município adotado a linha de crédito para as seguintes obras prioritárias nos distritos do Polvilho, Cajamar Centro e Jordanésia, as quais, de acordo com o interesse público, poderão ser substituídas, caso sejam contempladas nos programas dos respectivos ministérios do Governo Federal:

a) Pavimentação e Infraestrutura Urbana - Total aproximado R\$ 99.100.000,00 (noventa e nove milhões e cem mil reais);

- Pavimentação da Rua José Marques Ribeiro (Guaturinho);
- Pavimentação da Avenida Tenente Marques;
- Pavimentação da Vila Nova Paraná (região conhecida como Invasão Cimiga);
- Implantação de rotatória no Parque São Roberto;
- Duplicação da Avenida Tenente Marques no trecho de ligação com a Rodovia São Paulo;
- Pavimentação do trecho entre Cajamar Centro e o bairro Lago Azul;
- Pavimentação parcial da Avenida João Abdala;
- Pavimentação da Rua Charqueada (acesso ao Polvilho até o Mercado do Paraíso);
- Pavimentação integral da Avenida Bento da Silva Bueno.

.....segue as fls. 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 042/2025 – fls. 02

- b) **Contenção de encostas e margens de rio**, com impacto direto na mobilidade urbana, prevenção de alagamentos e melhoria das condições de segurança das vias públicas – Total aproximado R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Como pode ser observado, a presente propositura se justifica diante da necessidade e do dever que a Administração Pública possui em promover constantes melhorias no desenvolvimento urbano, com atendimento aos princípios do crescimento sustentável, mediante a implementação das ações supracitadas.

Outrossim, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso "**Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como "**Declaração do Ordenador da Despesa**" firmado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção deste Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), destinadas a melhorias da infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF/88) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF/88), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 5ª sessão extraordinária

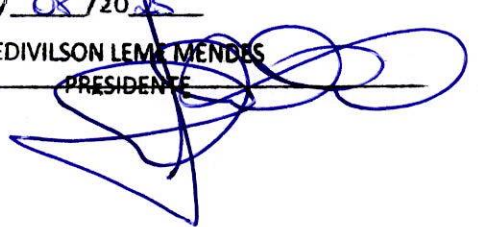
com 15 (quinze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 29 / 08 / 2015

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 2

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

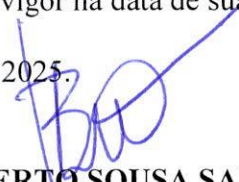
III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

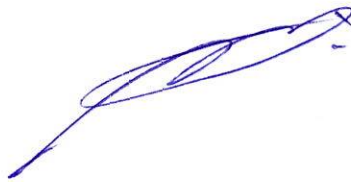
I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Contratação de Operação de Crédito .
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
- c. Referente:** Processo nº3.408/2025
- d. Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.



III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.41.01	28.8430065.0002	3.2.90.21.00
02.41.01	28.8430065.0002	4.6.90.71.00

b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	2.504.349,63	14.451.096,72	12.331.204,66
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	0,00	3.636.666,67	21.820.000,00
Total	2.504.349,63	18.087.763,39	34.151.204,66

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

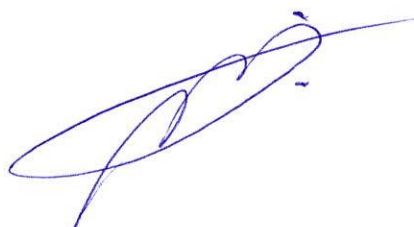
Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Os cálculos foram realizados pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), utilizando a taxa de juros de 9,40% ao ano, acrescida da inflação projetada no Boletim Focus de 22/08/2025, com estimativas de 4,86% para 2025, 4,33% para 2026, 3,97% para 2027 e 3,80% para 2028.

O prazo total considerado foi de 72 meses, incluindo 12 meses de carência, durante os quais foram projetados apenas os encargos financeiros, iniciando a amortização a partir do 13º mês.

c. Vigência da despesa:

Início: Novembro de 2025 – **Fim:** 2031



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

d. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	2.504.349,63	1.139.742.695,00	0,219729386
2026	18.087.763,39	1.196.729.829,75	1,511432483
2027	34.151.204,66	1.256.566.321,24	2,717819512

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

e. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cajamar, 27 de agosto de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Michael Campos Cunha, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Contratação de Operação de Crédito**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 27 de agosto de 2025



Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 217/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 110 de 28 de agosto de 2025.

Assunto: Autorização de contratação de operação de crédito com outorga de garantia e outras providências.

PROJETO DE LEI. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), destinadas a melhorias da infraestrutura urbana, com outorga de garantia, e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem nº 042, de 28 de agosto de 2025, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

A presente propositura trata de matéria de direito financeiro, ao versar a respeito de autorização para operação de crédito e criar encargo financeiro futuro, com lei específica que indica valor, finalidade e garantias, consoante ao artigo 32, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acerca da vinculação de receitas oriundas de impostos, não obstante a regra geral seja de vedação, nos termos do artigo 167, IV, da Constituição Federal, o próprio inciso excepciona algumas hipóteses, uma das quais referente à repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, caso aqui tratado, vez que dizem respeito às receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF/88) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF/88).

Além disso, o artigo 165, § 8.º, da Constituição Federal, estabelece que "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Com relação ao mandato irrevogável à instituição financeira, se afigura juridicamente possível, vez que limitado à hipótese de inadimplemento e somente sobre parcelas vencidas, bem como a aceitação do foro no Município de São Paulo, por não haver violação a normas

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

[e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:email:juridico@camaracajamar.sp.gov.br)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

de ordem pública, como afastamento de competência absoluta, por ser competência territorial relativa, nos termos do artigo 63, do Código de Processo Civil.

A presente propositura se encontra compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, consoante o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Por fim, cumpre ressaltar que a autorização legislativa não dispensa o atendimento, na fase de contratação, dos requisitos técnicos e documentais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, especialmente quanto aos limites de endividamento, capacidade de pagamento, prestação de garantias e instrução do processo junto ao órgão competente.

Igualmente, será necessária a comprovação material de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 32, §1º, II, da LRF, condição essencial para que o projeto possa ser executado em estrita observância ao ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

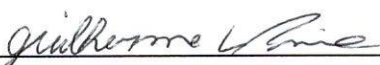
Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 135/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº110, de 28 de agosto de 2025.

Projeto de lei nº110/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza o Município de Cajamar a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia, e dá Outras providências."

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de lei nº110/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza o Município de Cajamar a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito até o Montante de 109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), Destinadas a Melhorias da Infraestrutura Urbana, com Outorga de Garantia, e dá Outras providências," acompanhada de mensagem nº 042/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 217/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 135/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº110, de 28 de agosto de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

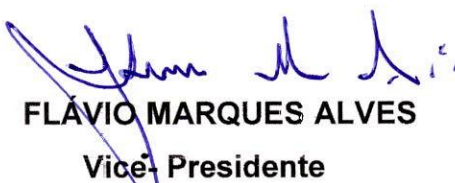
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 110/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 29 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 110, de 28 de agosto de 2025.

Assunto: Autorização de contratação de operação de crédito com outorga de garantia e outras providências.

PROJETO DE LEI. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito no valor de até R\$ 109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais).

O programa contempla um amplo espectro de projetos de investimentos no setor de infraestrutura urbana, tendo o Município adotado a linha de crédito para as seguintes obras prioritárias nos distritos do Polvilho, Cajamar Centro e Jordanésia, as quais, de acordo com o interesse público, poderão ser substituídas, caso sejam contempladas nos programas dos respectivos ministérios do Governo Federal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

A proposição foi apresentada por meio da Mensagem nº 042, de 28 de agosto de 2025, solicitando sua deliberação em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

II – ANÁLISE

De acordo com o parecer jurídico nº 217/2025, o projeto atende a todos os requisitos formais.

Verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

A presente propositura trata de matéria de direito financeiro, ao versar a respeito de autorização para operação de crédito e criar encargo financeiro futuro, com lei específica que indica valor, finalidade e garantias, consoante ao artigo 32, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa é legítima, cabendo ao Poder Executivo propor autorização legislativa para operações de crédito que gerem encargos financeiros futuros.

A presente propositura se encontra compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, consoante o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa subscrito pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso "Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como "Declaração do Ordenador da Despesa" firmado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pasta de Finanças e Orçamento conclui que o Referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, "caput" e §1º, da LOM).



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão de Finanças e Orçamento


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente


REINALDO DOS SANTOS
Vice- Presidente


WILLIAM SILVA OLIVEIRA
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/2025: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

5ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

29 de agosto de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	—	—
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.369/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 110/2025, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), destinadas a melhorias da infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF/88) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF/88), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.369/2025 - fls. 2

para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.369/2025 - fls. 3

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de agosto de 2025.

MESA DA CÂMARA



EDILSON LEME MENDES
Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário



FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.369/2025 - fls. 4

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Directora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

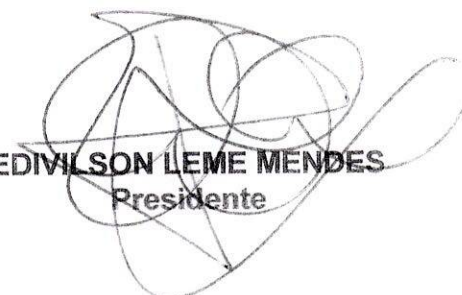
Ofício nº 194 – GP

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

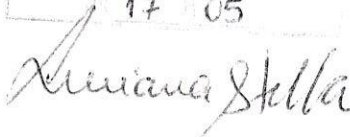
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.365/2025 à 2.369/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 094/2025, 103/2025, 107/2025, 108/2025 e 110/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 05ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Recebido em 29/08/2025
17:05




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 1.375/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 1º de setembro de 2025.

Referente: Ofício nº 194- GP
Autógrafo nº 2.369/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 194-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 29/08/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.369/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.157, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

“Autoriza o Município de Cajamar a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2946/2025

DATA / HORA
04/09/2025 11:56:39

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

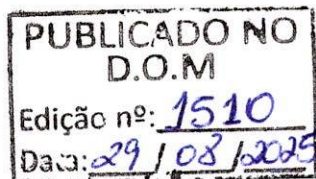
Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.157, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), destinadas a melhorias da infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF/88) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF/88), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.157/2025 - fls. 2

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo